PROJUDI - Processo: 0022348-22.2009.8.16.0019 - Ref. mov. 348.1 - Assinado digitalmente por Elton Gorte Kuhn
16/12/2019: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.035-900

CERTIDÃO

Processo:	0022348-22.2009.8.16.0019
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Espécies de Títulos de Crédito
Valor da Causa:	R$1.146.154,40
Exequente(s):	• FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I
Executado(s):	• ELIZETE FERNANDES MOREIRA MAHLE • RUDIMAR ANTONIO MAHLE

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao local indicado e lá estando, PROCEDI A PENHORA relativa aos bens do executado RUDIMAR ANTONIO MAHLE, e no mesmo ato o intimei, este ficando ciente de todo teor do mandado, apondo sua assinatura na frente e recebendo cópia anexa.

Sendo assim, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2019.

Elton Gorte Kuhn
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDKP 44LLX CUNC4 P23DR

PROJUDI - Processo: 0022348-22.2009.8.16.0019 - Ref. mov. 348.2 - Assinado digitalmente por Elton Gorte Kuhn
16/12/2019: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: mandado, auto de penhora e avaliação e complemento

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - 2ª Vara Cível - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3222-2301 - E-mail: pg-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0022348-22.2009.8.16.0019

Processo: 0022348-22.2009.8.16.0019
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito
Valor da Causa: R$1.146.154,40
Exequente(s): • FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I (CNPJ: 24.194.675/0001-87)
Executado(s): • **ELIZETE FERNANDES MOREIRA MAHLE**
• **RUDIMAR ANTONIO MAHLE (CPF: 515.781.829-72)**
R. ANTONIO MORO, 101 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR

M A N D A D O - 5ª REGIÃO

FINALIDADE: PENHORA/AVALIAÇÃO

A Doutora *Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wisniewski*, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, PR, na forma da lei, etc...

M A N D A qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado, extraído do processo supra-identificado, dê cumprimento ao constante sob o título:

OBJETO

PENHORA e AVALIAÇÃO em bens de propriedade do (a/s) executado (a/s) RUDIMAR MAHLE, de tantos quantos bastem para a garantia do débito, que importa em **R$ 5.575.608,84 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e oitenta e quatro centavos),** atualizado até 27/11/2019; INTIMANDO-SE o (a/s) executado (a/s) da penhora efetivada, para querendo, manifestar-se no **prazo de 10 (dez) dias**.

DESPACHO: "anexo".

Ponta Grossa, 4 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
NIVALDO ORTIZ – Escrivão
Subscrição autorizada pela Portaria nº 03/18

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5V7 8N5CF T4DUH RMAFA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXD MHF6F RGVNA 8DJ4B

PROJUDI - Processo: 0022348-22.2009.8.16.0019 - Ref. mov. 348.2 - Assinado digitalmente por Elton Gorte Kuhn
16/12/2019: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: mandado, auto de penhora e avaliação e complemento

Auto de Penhora

AUTOS Nº 22348-22.2009
AÇÃO Execução de Título Extrajudicial
Requerente Juízo de Investimento em Direito
Requerido Diego Fernandes Moreira Mafra e Rudimar Antonio Mafra

Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e 2019 nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em à ..... onde em diligências nós Oficiais de Justiça – abaixo assinado – dirigimo-nos, em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido por determinação do MM. Dr. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, e lá estando, após as formalidades legais procedemos à penhora de:

1 TV PHILCO PH32B51DSGWA LED (sem controle) R$ 700,00
1 GELADEIRA BRASTEMP INVERSE INOX R$ 2.500,00
1 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET M1132 MFP R$ 890,00
1 TV PHILCO PH39E53SG LED (sem controle) R$ 700,00
1 TV SONY KDL-32R434A (sem o cabo de força) sem controle R$ 700,00
3 lugares branco gelo R$ 2.000,00
1 lugares " 1 R$ 250,00
1 lugares Deog Dona R$ 3.000,00
1 de canto Deog Dona R$ 300,00
Cadeiras de madeira com assento vermelho Cada R$ 55,00
Cadeira de madeira com assento vermelho R$ 300,00
1 Jogo de 6 Banquetas com cinta reversível
Jogo para cima R$ 600,00
1 Jogo redondo em vidro de cristal R$ 400,00
1 Jogo quadrado em vidro de cristal -> R$ 320,00
1 mesa de centro de ferro com vidro R$ 500,00
1 criado mudo de madeira (da Dona Marcia) R$ 200,00
1 espelho de madeira redondo, com tampo de pedra grande R$ 750,00
3 cadeiras (banco) de Deog de madeira
1 reversível de para Deog Dona R$ 250,00 CADA
1 mesa redonda de madeira (1m de circunferência R$ 400,00

em seguida, procedemos ao depósito do(s) bem(ns) em mãos de Diego Wilson da Luz Kaiser o(a) qual aceitou o encargo comprometendo-se a não abrir mão dos bens sob guarda a não ser por ordem expressa do MM Dr Juiz de Direito do feito, sob formas e penalidades da lei. Do que, para constar lavramos o respectivo Auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça

Oficial de Justiça

ELTON G. KUHN.

Depositário RG

Rg 8.753.959-8.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXD MHF6F RGVNA 8DJ4B

PROJUDI - Processo: 0022348-22.2009.8.16.0019 - Ref. mov. 348.2 - Assinado digitalmente por Elton Gorte Kuhn
16/12/2019: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: mandado, auto de penhora e avaliação e complemento

1 esteira de academia Athletic Advanced 990 T. R$ 200,00
1 elíptico Athletic Advanced 330 E. R$ 450,00
1 plataforma vibratória Athletic Advanced 900 VA. R$ 700,00
2 luzes com alongador p/ 1 lampada (com cúpula) R$ 300,00 cada
1 luz com 5 lampadas. (branco, de ferro) 250,00
1 luz (8 lampadas de led) com rãs nos pequenos leões de cúpula. (do quarto do casal) R$ 3000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXD MHF6F RGVNA 8DJ4B

PROJUDI - Processo: 0022348-22.2009.8.16.0019 - Ref. mov. 348.2 - Assinado digitalmente por Elton Gorte Kuhn
16/12/2019: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: mandado, auto de penhora e avaliação e complemento

AUTO DE AVALIAÇÃO (COMPLEMENTO)

Aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, expedido nos autos sob nº 22348-22.2009, em que é exequente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I e executados RUDIMAR ANTONIO MAHLE, me dirigi à rua Antônio Moro, 101, Estrela e aí sendo, porém procedi a penhora e **AVALIAÇÃO** sobre os seguintes bens com base no valor praticado na internet, com bens iguais ou semelhantes:

1 TV PHILCO PH32B51DSGWA LED (SEM CONTROLE) – R$700,00;

1 GELADEIRA BRASTEMP INVERSE INOX – R$ 2500,00;

1 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET ,1132 MPF – R$ 890,00;

1 TV PHILCO PH39E53SG LED (SEM CONTROLE) – R$ 700,00

1 TV SONY KDL – 32R434A (SEM CONTROLE E CABO DE FORÇA) – R$ 700,00;

1 SOFÁ 2 LUGARES, BRANCO GELO, RETRÁTIL. R$ 2000,00;

1 SOFÁ 3 LUGARES BRANCO GELO, RETRÁTIL. R$ 2500,00;

1 SOFÁ 5 LUGARES BEGE CLARO – R$ 3000,00;

1 SOFÁ (CANTO) BEGE CLARO – R$ 300,00;

2 CADEIRAS DE MADEIRA COM ASSENTO VERMELHO – R$ 1100,00;

1 CADEIRA DE MADEIRA, COM ASSENTO VERMELHO, ESTILO PROVENÇAL, R$ 700,00;

1 LUSTRE DE CRISTAL, COM 5 LÂMPADAS, REVESTIDO COM PANO CINZA, R$ 1000,00;

1 LUSTRE REDONDO, ENVOLTO COM CRISTAIS – R$ 400,00;

1 LUSTRE QUADRADO, ENVONTO COM CRISTAIS – R$ 380,00;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXD MHF6F RGVNA 8DJ4B

PROJUDI - Processo: 0022348-22.2009.8.16.0019 - Ref. mov. 348.2 - Assinado digitalmente por Elton Gorte Kuhn
16/12/2019: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: mandado, auto de penhora e avaliação e complemento

1 MESA DE CENTRO, DE FERRO, COM TAMPO DE VIDRO R$ 500,00;

1 CRIADO MUDO DE MADEIRA, R$ 200,00;

1 MESINHA DE MADEIRA REDONDA, COM TAMPO DE VIDRO CENTRAL, R$ 750,00;

3 BANQUINHOS DE BAR, DE MADEIRA, REVESTIDOS DE PANO BEGE CLARO, R$ 750,00;

1 MESA RESONDA, DE MADEIRA, COM 1 METRO DE CIRCUNFERÊNCIA, R$ 400,00;

1 ESTEIRA DE ACADEMIA ATHLETIC ADVANCED 990T – R$ 2000,00;

1 ELÍPTICO ATHLETIC ADVANCED 330 E, R$ 450,00;

1 PLATAFORMA VIBRATÓRIA ATHLETIC ADVANCED 900VM, R$ 700,00;

2 LUSTRES COM ALONGADORES, R$ 200,00;

1 LUSTRE COM 5 LAMPADAS (BRANCO DE FERRO) R$ 250,00;

1 LUSTRE COM 8 LÂMPADAS DE LED, COM VÁRIAS PEQUENAS BOLAS DE CRISTAL R$ 1000,00;

VALOR TOTAL DOS BENS AVALIADOS: R$ 24.070,00

Fontes pesquisadas: internet (google e mercado livre)

Do que para constar lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Elton Gorte Kuhn
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXD MHF6F RGVNA 8DJ4B